

Purificação Nunes

De: Purificação Nunes
Enviado: quarta-feira, 2 de Março de 2016 17:46
Para: Iniciativa legislativa; DRAA 2ª Série Publicação
Cc: DAPLEN Correio; DAC Correio; Sónia Milhano
Assunto: (APROVAÇÃO)-Envio das Redações Finais dos PJs 53 e 60
Anexos: .Redacção final PJs 53-XIII, 56-XIII, 60-XIII.doc; .dec...-XIII(Texto substituição_PJs 53, 56 e 60)-Urânio.docx

Caros colegas,

Encarrega-nos o Senhor Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social, Senhor Deputado Feliciano Barreiras Duarte, de enviar a Redação Final da iniciativa em epígrafe, fixada, nos termos regimentais e **aprovada por unanimidade, na reunião desta Comissão, de 02-03-2016.**

NOTA: Cumpre informar que, no passado dia 20 de fevereiro, o Senhor Deputado Tiago Barbosa Ribeiro (PS) propôs a seguinte redação para o quadro constante do artigo 3.º: onde se lê 45-55 deve passar a ler-se Até 55. Esta proposta foi acolhida favoravelmente por todos os Deputados Coordenadores e aprovada por unanimidade em sede de redação final, hoje, dia 2 de março.



A Equipa de Apoio à Comissão de Trabalho de Segurança Social (CTSS)

Palácio de S. Bento, 1249-068 Lisboa

 Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir esta mensagem



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 34/DAPLEN/2016

23 de fevereiro

Assunto: Estabelece o direito a uma compensação por morte emergente de doença profissional dos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, S.A.

[Projetos de Lei n.ºs 53/XIII/1.ª (PCP), 56/XIII/1.ª (BE) e 60/XIII/1.ª (PEV)]

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto de substituição relativo aos diplomas em epígrafe, aprovado em votação final global em 12 de fevereiro de 2016, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 2.º do projeto de decreto

No n.º 1

Por questões informativas e de rigor jurídico, foram inseridos os títulos dos diplomas referidos;

Sugere-se ainda um aperfeiçoamento de redação. Assim,

Onde se lê: “1-Ao cônjuge sobrevivente dos trabalhadores falecidos por neoplasias malignas da Empresa Nacional de Urânio, S. A., abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 195/95, de 28 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 28/2005, de 10 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 10/2010, de 14 de junho, é devida, a todo o tempo, uma compensação.”

Deve ler-se: “1-Ao cônjuge sobrevivente dos **trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, S. A., abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 195/95, de 28 de julho, que estabelece o regime jurídico específico da segurança social dos trabalhadores das minas, e pelo Decreto-Lei n.º 28/2005, de 10 de fevereiro, que alarga o regime especial de acesso às pensões de invalidez e de velhice dos trabalhadores do interior das minas, alterado pela Lei n.º 10/2010, de 14 de junho, falecidos por neoplasias malignas é devida, a todo o tempo, uma compensação.**”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 3.º do projeto de decreto

No corpo

No sentido de aperfeiçoar a redação da norma, de evitar repetições e em coerência com a expressão utilizada no artigo anterior, sugere-se:

Onde se lê: “A compensação atribuída nos termos do número anterior é deduzida de eventuais prestações atribuídas por força da aplicação do regime jurídico aplicável às doenças profissionais de acordo com a seguinte tabela.”

Deve ler-se: “A compensação **prevista no artigo** anterior é deduzida de eventuais prestações **auferidas ao abrigo** do regime jurídico aplicável às doenças profissionais¹ e **atribuída** de acordo com a seguinte tabela.”

Na tabela

Foram eliminadas, na primeira coluna, as letras “A” e, na segunda coluna, os algarismos referentes às casas decimais, por parecerem desnecessários.

¹ Por razões de certeza e segurança jurídicas seria aconselhável inserir no texto a identificação do “regime jurídico aplicável às doenças profissionais”, se possível. Sobre a matéria encontram-se em vigor a Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro (Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro) e o Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro (Aprova o novo regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública), alterado pelas Leis n.ºs 59/2008, de 11 de setembro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 11/2014, de 6 de março, e 82-B/2014, de 31 de dezembro.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 4.º do projeto de decreto

No corpo

Considerando que na redação normativa os verbos devem ser empregues, sempre que possível, no presente do indicativo, a ainda para concretizar o prazo para a regulamentação, sugere-se:

Onde se lê: “A presente lei será objeto de regulamentação por parte do Governo no prazo de 60 dias.”

Deve ler-se: “A presente lei é regulamentada pelo Governo no prazo de 60 dias a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 5.º do projeto de decreto

Na epígrafe

Onde se lê: “Entrada em Vigor”

Deve ler-se: “Entrada em vigor”

No corpo

Onde se lê: “A presente lei entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.”

Deve ler-se: “A presente lei entra em vigor no dia seguinte **ao da** sua publicação.”

À consideração superior,

A assessora parlamentar jurista
(Sónia Milhano)

DECRETO N.º /XIII

Estabelece o direito a uma compensação por morte emergente de doença profissional dos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, S.A.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei estabelece o direito a uma compensação por morte emergente de doença profissional dos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, S.A..

Artigo 2.º

Âmbito

- 1- Ao cônjuge sobrevivente dos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, S. A., abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 195/95, de 28 de julho, que estabelece o regime jurídico específico da segurança social dos trabalhadores das minas, e pelo Decreto-Lei n.º 28/2005, de 10 de fevereiro, que alarga o regime especial de acesso às pensões de invalidez e de velhice dos trabalhadores do interior das minas, alterado pela Lei n.º 10/2010, de 14 de junho, falecidos por neoplasias malignas é devida, a todo o tempo, uma compensação.
- 2- Em caso de falecimento do cônjuge, a compensação prevista no número anterior é atribuída aos descendentes em 1.º grau da linha reta.

Artigo 3.º

Aplicação

A compensação prevista no artigo anterior é deduzida de eventuais prestações auferidas ao abrigo do regime jurídico aplicável às doenças profissionais e atribuída de acordo com a seguinte tabela:

Idade à data do óbito	Compensação a atribuir
45 – 55	€50.000
56 – 65	€40.000
> 65	€30.000

Artigo 4.º

Regulamentação

A presente lei é regulamentada pelo Governo no prazo de 60 dias a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 12 de fevereiro de 2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)